



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11.955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

000134

PROCESSO Nº 003/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de refeições (marmitex) de forma parcelada, entregues in loco, para uso de diversas secretarias do município de Barra do Turvo/SP, pelo período de 12 (doze) meses. /SP.

ATA CONTRATO Nº 020/2018

Termo de ATA Contrato nº 021/2018, que visa a Contratação de empresa para fornecimento de refeições (marmitex) de forma parcelada, entregues in loco, para uso de diversas secretarias do município de Barra do Turvo/SP, pelo período de 12 (doze) meses, firmam entre si **MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO** e a empresa **NICOLAS ALBERTO DA SILVA – ME**.

Aos 04 dias do mês de Junho (06) do ano de Dois Mil e Dezoito (2018), pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado **MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO**, com sede à Avenida 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo - SP, CEP: 11.955-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.634.317/0001-80, representada pelo seu prefeito municipal, o Senhor **Jefferson Luiz Martins**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 3.512.319-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 575.551.849-15, residente e domiciliado à Rua Padre Caiafá, nº 23, Centro, neste Município de Barra do Turvo - SP, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NICOLAS ALBERTO DA SILVA - ME**, CNPJ sob o nº 27.546.767/0001-77, localizada à Rua Rio Turvo, nº 75, Centro, Barra do Turvo - SP, neste ato representada pelo Sr. **Nicolas Alberto da Silva**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 38.710.455, CPF nº 429.370.628-30, residente e domiciliado na Rua Rio Turvo, nº 75, Centro, Barra do Turvo – SP, doravante denominada **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 002/2018, a autorização constante do Processo de Licitação n.º 003/2018 e a proposta apresentada pela empresa, firmam o presente contrato mediante as cláusulas as seguintes e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de refeições (marmitex) de forma parcelada, entregues in loco, para uso de diversas secretarias do município de Barra do Turvo-SP, pelo período de 12 (doze) meses. /SP, conforme proposta apresentada pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS no processo licitatório e de acordo com as quantidades e especificações constantes nos preços registrados no Termo de Referência, ANEXO I do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total estimado da presente Ata Contrato é de **R\$ 20.325,00 (Vinte mil e Trezentos e Vinte e Cinco reais)**, sendo o valor unitário de **R\$ 13,55 (Treze reais e Cinquenta e Cinco**



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11.955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

000135

centavos), mediante apresentação da respectiva fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente processo serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, de acordo com dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. O valor da ata contrato permanecerá fixo e irrevogável durante todo o período de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá ser entregue o fechamento do mês no Departamento Municipal de Compras. O documento fiscal deverá ser da licitante que apresentou a proposta vencedora da licitação.

5.2. O pagamento da Nota Fiscal será realizado em até 20 (vinte) dias após a emissão da nota fiscal devidamente atestado pela secretaria competente.

5.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da licitante vencedora a ser informada junto com a documentação de sua proposta.

5.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

5.5. Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

6.1. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá dispor de condições de iniciar a prestação de serviços de fornecimento de refeições, objeto do presente contrato, num prazo máximo de 03 (três) dias úteis (contados da data da assinatura do presente instrumento de ata contrato), sob pena da aplicação de multas contratuais.

6.2. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS obriga-se a manter os compromissos assumidos pela apresentação de sua Proposta Comercial, nos Termos do Anexo I do presente Edital, com relação a prestação de serviços, objeto do presente certame sob a fiscalização e orientação do Departamento Municipal de Administração da CONTRATANTE.

6.3. O contrato firmado como resultado do presente procedimento licitatório, permanecerá válido por um período de 12 meses, contados da data da sua assinatura; não podendo ser prorrogado, observando-se os procedimentos legais; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo a serem assinadas por ambas as partes.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11.955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

000136

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Uma vez firmado o termo de ata contrato, a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS fica obrigada a realizar o fornecimento de refeições de acordo com as especificações constantes em sua proposta e de acordo com o Termo de Referência – ANEXO I do edital.

7.2. O objeto do presente contrato, será recebido como “de acordo” pelo Secretario Municipal de Administração e /ou secretario que solicitar o fornecimento da refeição, ao aplicar o carimbo e assinatura no verso da Nota Fiscal, referente ao faturamento dos serviços realizados no mês contratual anterior.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à diferença quantitativa ou qualitativa, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de complementação, a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Dos direitos:

a) Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.2. Das Obrigações

8.2.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado; e

b) Dar à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS as condições necessárias à regular execução do contrato.

c) Prestar a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS todos os esclarecimentos necessários a perfeita execução dos serviços contratados;

8.2.2. Constituem obrigações da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

a) Responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas na execução;

b) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11.955-000 – Fone: (015) 3578-9444

000137

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e sanitários;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do contrato;
- e) Comunicar à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça a realização dos serviços contratados;
- f) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel cumprimento do objeto licitado;
- g) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros, sem o consentimento da CONTRATANTE;
- h) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da ata contrato, facultada a supressão além desse limite.

CLÁUSULA NONA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores e, em especial:

9.2. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

9.3. Multas sobre o valor total do contrato:

- a) De 5% pelo descumprimento da cláusula contratual, ou norma de legislação pertinente;
- b) De 20% do valor homologado no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital;
- c) De 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para o atendimento do objeto contratual.

9.3.1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público, ensejando a possibilidade da rescisão contratual.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11.955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

000138

9.4. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Pública por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

9.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e comunicada ao TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, em especial, observados os casos abaixo:

a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

d) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

e) Judicialmente, nos termos da legislação.

10.2. A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

10.3. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida do presente ata contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11.955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

000139

12.1. Regeção a aplicação deste contrato a Lei Federal 10.520/2.002 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, suas atualizações e legislação aplicável, os casos omissos e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

12.2. O foro do presente contrato será o da Comarca de Jacupiranga, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou - se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e testemunhas.

Barra do Turvo, 04 de Junho de 2018.

JEFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal
P/ÓRGÃO GERENCIADOR

NICOLAS ALBERTO DA SILVA
NICOLAS ALBERTO DA SILVA - ME
P/ FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Nome:

R.G. 10473934-8

Nome: Janice Maciel de Oliveira

R.G. 42.435.142-0



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11.955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

000140

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

CONTRATADA: NICOLAS ALBERTO DA SILVA - ME

ATA CONTRATO Nº: 020/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de refeições (marmitex) de forma parcelada, entregues in loco, para uso de diversas secretarias do município de Barra do Turvo-SP, pelo período de 12 (doze) meses.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Barra do turvo, 04 de Junho de 2018.

Jefferson Luiz Martins

CPF: 575.551.849-15

Prefeito Municipal

Pela CONTRATANTE

Nicolas Alberto da Silva

CPF: 429.370.628-30

Nicolas Alberto da Silva – ME

Pela CONTRATADA



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11.955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

000141

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

CONTRATADA: NICOLAS ALBERTO DA SILVA - ME

ATA CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 020/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de refeições (marmitex) de forma parcelada, entregues in loco, para uso de diversas secretarias do município de Barra do Turvo-SP, pelo período de 12 (doze) meses.

Nome	Jefferson Luiz Martins
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	3.512.319-9
Endereço (*)	Av./Rua: Padre Caiafá nº 23, Bairro Centro, Barra do Turvo/SP
Telefone	(15) 99713-7771
e-mail	gabinete@barradoturvo.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do
TCESP

Nome	MOACIR LORENÇO DE FRANÇA JUNIOR
Cargo	CONTADOR
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AVENIDA JOSÉ DIAS BATISTA, Nº 203, JARDIM TERRA NOVA
Telefone e Fax	(13) 996034110
e-mail	contabilidade@barradoturvo.sp.gov.br

Barra do Turvo, 04 de Junho de 2018.

RESPONSÁVEL:

MOACIR LOURENÇO DE FRANÇA JUNIOR

000142

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
EXTRATO ATA CONTRATO Nº.020/2018

EXTRATO ATA CONTRATO

Ata Contrato nº. 020/2018

Contratante: Município de Barra do Turvo/SP

Contratado: NICOLAS ALBERTO DA SILVA–ME.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para fornecimento de refeições (marmiteix) de forma parcelada, entregues in loco, para uso de diversas secretarias do município de Barra do Turvo/SP, pelo período de 12 (doze) meses. /SP.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato firmado como resultado do presente procedimento licitatório, permanecerá válido por um período de 12 meses, contados da data da sua assinatura.

DO VALOR: O valor total da presente Ata Contrato é de **R\$ 20.325,00 (Vinte mil e Trezentos e Vinte e Cinco reais)**, sendo o valor unitário de **R\$ 13,55 (Treze reais e Cinquenta e Cinco centavos)**.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº.002/2018 - (SRP)

ASSINATURA: Barra do Turvo, 04 de Junho de 2018.

JEFFERSON LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edilson Farias de Lima

Código Identificador: 1BDB7DA6

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo no dia 13/06/2018. Edição 1782
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/apm/>